

Anexo

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º **(Âmbito)**

O presente regulamento é o documento que rege todos os processos eleitorais que se destinam a eleger os membros efetivos previstos para os vários órgãos nacionais com representação estudantil, nos termos do art.º 60º do Regimento do Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA).

Artigo 2.º **(Objetivos)**

São objetivos deste Regulamento, nomeadamente:

- a) Explicitar como se iniciam, desenvolvem e concluem os processos eleitorais indicados;
- b) Explicitar as competências da Mesa dos Painéis cuja ordem de trabalhos integre processos eleitorais, adiante designadas Mesa do Plenário Eleitoral (MPE), para além das competências próprias previstas no Regimento do ENDA;
- c) Explicitar a forma de constituição e apresentação das candidaturas sujeitas a votação;
- d) Explicitar os vários tipos de votação previstos;
- e) Explicitar as competências do plenário em período eleitoral.

Artigo 3.º **(Competência da organização do ENDA)**

1. À Organização do ENDA compete dar início ao processo eleitoral, devendo, para o efeito:
 - a) Convocar todos os membros do ENDA, explicitando na ordem de trabalhos que se realizarão processos eleitorais;
 - b) Dar a conhecer o Regulamento Eleitoral em vigor.
 - c) Efetuar as diligências necessárias no sentido de tomar e dar conhecimento das transferências referidas no n.º 1 do art.º 8º.
2. A convocatória e comunicações previstas no número anterior devem preceder o termo de apresentação de candidaturas com uma antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 4.º **(Competência da Mesa do Plenário Eleitoral)**

1. Findo o prazo de apresentação de candidatura, deverá a MPE comunicar aos membros do ENDA as candidaturas existentes aos diferentes órgãos nacionais que se vão sufragar.
2. Durante o período previsto para a votação, deverão os membros da MPE abrir a mesa de voto, permanecer na mesma e encerrá-la, zelar pela integridade das urnas,

verificar se os eleitores estão em condições de exercer o seu voto e descarregar os nomes dos votantes na lista de membros presentes em ENDA.

3. A MPE deverá zelar para que todas as candidaturas tenham um tratamento idêntico no decorrer de todo o processo eleitoral.
4. A MPE deverá prestar aos presentes as informações relevantes para um melhor entendimento do processo eleitoral em curso.
5. Perante os membros presentes, compete à MPE abrir a urna, fazer a contagem dos votos e divulgar os resultados, registando e informando-os de todas as factos ou irregularidades.

Artigo 5.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas deverão dar entrada na MPE devendo conter o nome do candidato, credenciação para o efeito da Associação a que pertence, devidamente assinada e carimbada, a indicação do órgão nacional a que se candidata, bem como um programa resumido da prossecução do mandato.
2. As candidaturas para os diferentes órgãos nacionais deverão ser apresentadas em separado, indicando de forma clara e inequívoca o nome e associação do candidato ao cargo.
3. Não serão consideradas candidaturas válidas as que não cumprirem o previsto nos números anteriores.
4. O período de apresentação de candidaturas é definido pela MPE, nunca podendo ser inferior a uma hora contada a partir da abertura do respetivo plenário.
5. No caso de não serem apresentadas candidaturas, deverá o assunto ser posto à consideração dos membros presentes em ENDA.

Artigo 6.º

(Votação)

1. Os processos eleitorais aos quais este Regulamento diz respeito fazem-se segundo um único tipo de votação, a saber, presencial.
2. A eleição terá lugar no plenário definido pela organização do ENDA na Convocatória feita nos termos do art.º 3.º.
3. Não são possíveis votos eleitorais por procuração.
4. Os representantes das AAEE que desejem exercer o direito de voto da sua Associação deverão estar corretamente credenciados, nos termos do Regimento do ENDA.
5. Têm direito a voto todos os membros do ENDA cuja eleição dos órgãos sociais se fazem por sufrágio direto dos estudantes representados, sem prejuízo das eleições cujo voto não se faça por Associação, mas por instituição de ensino.
6. É eleito o candidato que em primeira volta reúna a maioria absoluta dos votos, contabilizando-se para apuramento da maioria os votos expressos e os votos brancos.
7. Caso nenhum candidato recolha em primeiro volta a maioria referida no número anterior, realiza-se uma segunda volta com os dois candidatos mais votados em primeira volta ou com o candidato único, sendo eleito o candidato que recolha mais votos expressos, bastando maioria simples.

Artigo 7.º
(Eleitores e mandatos)

1. São eleitores dos representantes dos estudantes os membros do ENDA por eles representados, nos termos da lei orgânica dos respectivos órgãos.
2. Os mandatos têm a duração de um ano, salvo os que na respectiva lei orgânica preveem mandatos de diferente duração.
3. O número de membros efetivos a eleger para cada órgão é o constante na respectiva lei orgânica.
4. Incorrem em perda de mandato os membros efetivos eleitos que faltem a duas reuniões consecutivas do plenário do respectivo órgão ou três interpoladas.
5. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros efetivos eleitos que não apresentem relatórios do cargo que exercem em dois ENDA's ordinários consecutivos ou interpolados, sem prejuízo da transferência dessa apresentação para outra sede caso tenha sido eleito ao abrigo do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 8.º
(Disposições finais)

1. Os subsistemas que estejam organizados em Federações Nacionais podem, se assim entenderem, transferir a sede da eleição dos seus representantes para a Assembleia Geral da sua Federação, convocada para o efeito.
2. O presente Regulamento é subsidiário da legislação em vigor e do Regimento do ENDA.
3. Sempre que se verifique um aumento do número de representantes dos estudantes do Ensino Superior na composição de um órgão nacional com alteração qualitativa do colégio eleitoral de cada representante, cessam automaticamente os mandatos dos representantes anteriormente eleitos por colégio qualitativamente diferente.
4. Sempre que se verifique uma diminuição do número de representantes dos estudantes do Ensino Superior na composição de um órgão nacional com alteração qualitativa do colégio eleitoral de cada representante, cessam automaticamente os mandatos dos representantes anteriormente eleitos por colégio qualitativamente diferente.
5. Os casos omissos deverão ser expostos pela MPE ao Plenário, remetendo-se sempre a respectiva deliberação para o plenário a quem compete resolvê-los.